



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0569/1996

Institui o Programa de Atendimento à Criança e ao Adolescente com Asma e Bronquite no Município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Atendimento à Criança e ao Adolescente com ASMA E BRONQUITE.

Art. 2º - O Programa consistirá de aulas de Ginástica Respiratória nos Centros Educacionais e Esportivos Municipais e de Orientação Educacional às crianças, aos seus pais, educadores, profissionais de saúde e população interessada - em geral -, em conjunto com as Secretarias da Educação, Saúde e de Esportes, Lazer e Recreação.

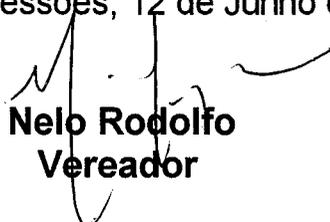
Parágrafo único - A iniciativa privada e outras instituições oficiais poderão participar da execução do programa ora instituído, cedendo espaços e funcionários das academias e clubes desportivos privados e oficiais da cidade, requisitando consultoria da Equipe de Profissionais responsável pelo Programa no Município.

Art.3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art.4º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mantida Portaria Intersecretarial nº 02, 19 de outubro de 1993.

Sala das Sessões, 12 de Junho de 1996.


Nelo Rodolfo
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo garantir, às crianças e adolescentes portadores de asma e bronquite um tratamento eficiente, a fim de minorar o sofrimento que esse grave problema de saúde ocasiona.

A asma acomete 5% da população total do Município e 10% da população infantil da cidade, sendo responsável por 20% das faltas escolares e, em consequência, causando sério prejuízo ao rendimento escolar. Além disso, a asma é uma doença de tratamento dispendioso, mas de prevenção conhecida e eficiente. As Secretarias Municipais da Educação, Saúde, de Esportes, Lazer e Recreação, vêm aplicando há três anos, com sucesso, o "Projeto Integrado para Atendimento ao Aluno com Asma Brônquica da Rede Municipal de Ensino", instituído pela Portaria Intersecretarial nº 02, de 19 de outubro de 1993.

O objetivo do presente projeto de lei é estender os benefícios do exitoso programa às crianças e adolescentes com asma e bronquite do Município, estejam elas matriculadas ou não na Rede Municipal de Ensino.

Trata-se de medida que beneficiará largamente a população infantil da cidade, que sofre com a poluição do ar, sem acrescer custos significativos para a Prefeitura, pois o Projeto está em plena operação para as crianças da Rede Municipal de Ensino. A iniciativa privada e outras instituições oficiais poderão aderir ao Programa, cedendo espaços e funcionários das academias e clubes desportivos privados e oficiais da cidade, para o atendimento das crianças e adolescentes com asma. O projeto é de grande interesse público e de alta relevância social, e por isso contamos com o apoio dos Nobres Pares.